

## ANEXO II

### CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA – IVS

O cálculo do IVS será baseado em variáveis combinadas em três grupos – Grupo A, Grupo B e Grupo C – conforme explicitado abaixo:

**GRUPO A= RFPC + CM + BP**

**GRUPO A= Renda familiar per capita + Condição de moradia + Bens Patrimoniais (RFPC+CM+BP)**

O grupo A é composto pela pontuação dos seguintes indicadores: renda familiar per capita, condição de moradia do discente e da família e a existência de bens patrimoniais (imóveis além da moradia e veículos pertencentes à família).

#### **Renda familiar per capita (RFPC)**

A renda familiar per capita (RFPC) é calculada a partir da soma da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, incluindo o estudante, dividida pelo número de seus integrantes. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos. Os rendimentos considerados são relativos aos três meses anteriores **à data da convocação de entrega da documentação comprobatória.**

Por integrantes da família entende-se todos aqueles que vivam sob o mesmo teto ou que em situação de estudo ou trabalho resida em local diverso, mas sob as expensas daquele rendimento familiar, desde que comprovado. Outros membros declarados no grupo familiar que tenham ou não relação de parentesco com o estudante, mas, cuja família de origem, pai e/ou mãe, é diferente da família do estudante, será solicitada documentação comprobatória do vínculo de dependência, tais como: termo de guarda ou assemelhados e/ou comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda, ou outro documento que comprove a dependência. Solicita-se ainda documentação de renda da família de origem, quando for o caso.

A renda bruta é composta pelo salário-base, proventos, gratificações, pensões, aposentadorias, doações, seguro-desemprego, horas extras habituais, estágios, remuneração de menor aprendiz, bolsas estudantis (monitoria, extensão, iniciação científica, bolsa permanência do MEC e afins), valores provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros rendimentos recebidos habitualmente por mês. O seguro-desemprego só será considerado caso ainda tenha parcelas a receber no momento da avaliação socioeconômica.

O Benefício de Prestação Continuada entrará para o cálculo da renda per capita, porém para os casos de

pessoa com deficiência beneficiária deste auxílio, será deduzido 0,33 na pontuação total tendo em vista as discussões do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – FONAPRACE que inserem o quesito “pessoa com deficiência e/ ou doença incapacitante” como indicador complementar no processo de análise socioeconômica.

Não são considerados para análise e cálculo da per capita, rendimentos provenientes de:

- a) Desconto da previdência social (INSS);
- b) Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF);
- c) Horas extras eventuais;
- d) Participação nos lucros;
- e) diárias e reembolsos de despesas;
- f) adiantamentos e antecipações;
- g) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- h) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- i) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- j) Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- k) Demais programas de transferência condicionada de rendas implementadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- l) Adicional de férias e décimo terceiro salário;
- m) Salário-família;
- n) Auxílio da assistência estudantil.

Essa variável aponta a capacidade financeira da família em prover a subsistência do estudante, indispensáveis para sua permanência na UFSJ e a conclusão do curso com qualidade.

Não será admitida RFPC igual a zero, pois entende-se que o núcleo familiar necessita de, pelo menos, uma renda para sua subsistência. Frisa-se que esta renda não poderá ser o auxílio de promoção socioacadêmica.

Ressalta-se que os valores de referência deverão ser atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário-mínimo (SM).

*Pontuação para renda bruta per capita familiar:*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Até 0,50 salário-mínimo	1
> 0,50 e ≤ 0,75 salário-mínimo	2
> 0,75 e ≤ 1,10 salários-mínimos	3
> 1,10 e ≤ 1,25 salários-mínimos	4
> 1,25 e ≤ 1,50 salários-mínimos	5
> 1,50 e ≤ 02 salários-mínimos	6
Acima de 02 salários-mínimos	7

### **Condições de moradia (CM)**

A condição de moradia é um importante indicador de vulnerabilidade, pois pode revelar sobre a segurança financeira da família e/ou dispêndio de gastos.

Considerando a realidade dos alunos da UFSJ, esse indicador precisa ser avaliado sob duas perspectivas: a condição de moradia do discente e a de sua família. Trata-se de uma divisão que se justifica pelo fato de muitos estudantes serem oriundos de cidades distintas dos campi nos quais estão matriculados. Nesse sentido, entendemos que a constituição de uma nova unidade domiciliar em outro município promove significativos impactos financeiros no contexto familiar.

Do discente: Fonte: ROCHA, S.M; PENNA, C.V.; GOMES, Ouro Preto. UFOP (2012)

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Mora com família	3
Mora com parentes ou terceiros*	1
Mora em república, pensão, similares	1
Mora sozinho	2

Fonte: ROCHA, S.M; PENNA, C.V.; GOMES, Ouro Preto. UFOP (2012)

O indicador “situação de moradia do discente” é referente ao imóvel de domicílio do estudante na cidade em que estuda. É avaliado ainda, a necessidade de estar em residência distinta da família, para fins de permanência na UFSJ.

\* Para fins de avaliação socioeconômica, é considerado mora com parentes aqueles que moram com pessoas que tenham vínculo de parentesco, mas, que não sejam o núcleo familiar principal/de referência do aluno. Por núcleo familiar do discente entende-se os membros que vivam sob o mesmo teto ou que em situação de

estudo ou trabalho reside em local diverso, mas sob as expensas daquele rendimento familiar.

*Da família:*

<b>Item</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Pontuação</b>
Alugada	insegurança + despesas	0
*Própria em pagamento	segurança + despesas	1
Cedida	insegurança + ausência de despesas	1
De herdeiros	segurança + ausência de despesas	2

\*Para fins de avaliação socioeconômica é considerada como casa própria aquelas provenientes de doações, usucapião e programas habitacionais. Caso o imóvel do programa habitacional não esteja quitado será considerado como própria em pagamento.

### **Bens patrimoniais (BP)**

Por bens materiais entende-se os veículos e imóveis pertencentes legalmente aos membros da família. Inclui-se os veículos considerados de passageiros e de cargas. A estratificação das variáveis do veículo será baseada no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a partir de faixas referenciadas pelo salário-mínimo. Devem ser informados os veículos de propriedade de todos os membros do grupo familiar e o valor do IPVA deve ser considerado sem o desconto. No caso da família possuir mais de um veículo deverá ser inserido de forma separada os valores do IPVA de cada um.

O bem imóvel, só será considerado quando não for o imóvel de residência da família. Imóveis e veículos que foram vendidos, mas cuja transferência oficial não foi concluída, devem ter essa situação comprovada mediante documentação oficial, quais sejam: contrato particular de compra e venda do imóvel assinados pelo comprador e pelo vendedor e devidamente registrado em cartório ou recibo de compra e venda do veículo (Certificado de Registro de Veículo – CRV). Caso esses documentos não sejam apresentados os referidos bens não poderão ser desconsiderados. O veículo que a família declarar estar registrado em seu nome, mas ser de propriedade de pessoa distinta do grupo familiar ou de terceiros, não poderá ser desprezado.

No que se refere aos imóveis serão computados todos que sejam de propriedade total ou fracionada de algum membro do grupo familiar. Inclui-se, assim, casas, lotes, edifícios, apartamentos, chácaras, sítios, fazenda, loja, dentre outros, mesmo que sejam provenientes de herança ou doação.

Trata-se de um conjunto de indicadores que permite auferir a segurança e estabilidade financeira familiar. Nesse sentido, ele complementa o indicador renda que sozinho, não pode dimensionar a

capacidade financeira familiar, visto que pode sofrer variação ao longo do tempo.

*Pontuação para posse de veículos da família:*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui ou até 0,1SM ou isento	0
>0,1 SM e ≤ 0,5 SM	1
>0,5 SM e ≤ 1,0SM	2
>1,0 SM e ≤ 1,5 SM	3
>1,5 SM e ≤ 2,0 SM	4
>2,0 SM e < 2,5 SM	5

Os valores de referência deverão ser atualizados anualmente, de acordo com as alterações do salário mínimo (SM).

*Pontuação para outros imóveis pertencentes à família:*

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Não possuo outros imóveis	00
Imóvel não rentável	01 para cada imóvel
Imóvel rentável	02 para cada imóvel

**GRUPO B = Oc + STA**

**GRUPO B = Ocupação + Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar (Oc + STA)**

A situação de trabalho do arrimo do grupo familiar é um importante indicador, visto que pode apontar para a estabilidade financeira da família, permitindo medir o potencial de auferir renda do principal responsável pelo estudante.

No indicador ocupação é avaliado a escolaridade exigida e o status da profissão no mercado de trabalho. Define-se como arrimo do grupo familiar, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possui maior rendimento. Para casos de desempregados, afastados, aposentados ou pensionistas, considera-se o status ocupacional do último cargo exercido. Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte de rendimento, considera-se o status ocupacional referente a ocupação que provê maior rendimento.

A pontuação total do grupo B será obtida pelo somatório das variáveis “ocupação” e “situação de trabalho do arrimo do grupo familiar”.

**4.2.1 Ocupação (Oc):**

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Açougueiro	1
Almoxarife	2
Arrumadeira	1
Artesão	1
Auxiliar administrativo/ Recepcionista	2
Auxiliar de enfermagem	2
Auxiliar de produção	1
Auxiliar de serviços gerais	1
Babá	1
Balconista	1
Biscateiro	1
Bombeiro hidráulico	1
Cabeleireiro	2
Carpinteiro	1
Carregador	1
Caseiro	1
Cobrador de ônibus	1
Comerciante optante pelo Simples Nacional	3
Comerciante não enquadrado no Simples Nacional	4
Conscritos	1
Contínuo	1
Copeiro	1
Costureira	1
Cozinheiro	1
Depilador	2
Despachante	2
Do lar	1

Empregado de loja	1
Empregado doméstico	1
Eletricista	1
Esteticista/ massagista	2
Estagiário	1
Faxineira/ Diarista	1
Feirante	1
Frentista	1
Fotógrafo	2
Garçom	1
Garimpeiro	1
Grande proprietário rural com mais de 2000h	8
Jardineiro	1
Lavadeira	1
Lavrador ou agricultor assalariado	1
Lixeiro	1
Manicure e pedicure	1
Marceneiro	1
Mecânico	1
MEI – Micro empreendedor individual	1
Militar Praça	3
Motorista	1
Mototaxista	1
Ocupação de nível fundamental incompleto	1
Ocupação com exigência de nível fundamental completo	2
Ocupação com exigência de nível médio	3
Ocupação com exigência de nível superior	4
Ocupação com exigência de mestrado/doutorado	6
Oficial de justiça	4
Oficiais militares	4
Operário	1
Padeiro	1
Passadeira	1
Pedreiro/ servente	1

Pescador	1
Pintor	1
Porteiro	1
Prefeito/ Vice	8
Professor (habilitação plena 1ª a 4ª série)	3
Professor de ensino fundamental e/ou médio	4
Professor universitário	6
Proprietário rural de 20 a 200h	3
Proprietário rural de 200 a 2000h	4
Proprietário rural até 20h	1
Representante comercial	3
Serralheiro	1
Servente escolar	1
Servidor público com nível fundamental incompleto	1
Servidor público com exigência de nível fundamental completo	2
Servidor público com exigência de nível médio	3
Servidor público com exigência de nível superior	4
Servidor público com exigência de mestrado/doutorado	6
Sitiantes	1
Taxista	2
Técnico bancário	3
Técnico de enfermagem	3
Vendedor	1
Vendedor ambulante	1
Vereador de municípios de médio e grande porte e metrópole*	8
Vereador de municípios de pequeno porte*	4
Vigia/ Vigilante	1

**4.2.2 Situação de trabalho do arrimo do grupo familiar (STA):**

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Aposentado (a)	1
Afastado (a)	1
Pensionista (a) INSS ou Regime Próprio	1
Desempregado*	0
Do lar**	0
Trabalhando (formal)	1
Trabalhando (informal)	0

\*Desempregado: Falta de trabalho. Quando o indivíduo faz parte da população economicamente ativa (que se encontra em idade de trabalhar), procura emprego, embora sem sucesso. Esta situação traduz-se na impossibilidade de trabalhar contra a vontade da pessoa.

\*\*Do lar: Quando o indivíduo trabalha exclusivamente para a própria família, não exercendo atividade remunerada, “dona de casa”

**GRUPO C = EM + OCS**

**GRUPO C = Ensino médio + Outro curso superior do discente**

O objetivo desse grupo é atender ao disposto no artigo 5º do PNAES que versa sobre o atendimento prioritário aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. Para tanto, serão creditadas pontuações distintas para estudantes oriundos de escolas pública, de escola particular com bolsa estudantil inferior a 50%, superior a 50% e com pagamento integral de mensalidade.

Alunos que possuem curso superior concluído em qualquer Instituição de ensino serão pontuados de modo a priorizar aqueles em primeira graduação.

**Ensino médio do discente (EM):**

<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>
Integralmente em escola pública	1
Escola particular com bolsa acima de 50% (integralmente ou parcialmente)	2
Escola particular com bolsa até 50% (integralmente ou parcialmente)	3

Escola particular sem bolsa	4
-----------------------------	---

**Outro curso superior do discente (OCS):**

Item	Pontuação
Não	0
Sim, já concluiu outro curso superior	4
Sim, interrompido	0
Sim, já concluiu Curso Interdisciplinar (Ex: BIB e BICT - UFSJ)	2

**FÓRMULA DE CÁLCULO E PONTUAÇÕES**

Os discentes avaliados serão classificados pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) a partir da soma de todos os indicadores dos grupos, nos seguintes termos:

$$IVS = \frac{\text{Grupo A} + \text{Grupo B} + \text{Grupo C}}{3}$$

GRUPO A = RFPC + CM + BP

GRUPO B = Oc + STA

GRUPO C = EM + OCS

**REFERÊNCIA:**

BRASIL. Decreto 7.235, de 19 de julho de 2010. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES*. Diário Oficial da União. Brasília, 2010



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL - REI**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**

BRASIL. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

ROCHA, S.M; PENNA, C.V.; GOMES, A.S. *Metodologia de estratificação socioeconômica para acesso aos programas de assistência estudantil, modalidade bolsas*, administrados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), Ouro Preto: UFOP, 2012.